

Tabela para a cobrança da taxa fitossanitária, a que se refere o decreto-lei n. 3.265, de 12 de maio de 1941

		TAXAS		
		Importação	Exportação	Mínima
<b>A) Plantas vivas</b>				
(por espécime)				
1	Frutíferas .....	\$100	\$010	1\$000
2	Florestais .....	\$050	\$010	1\$000
3	Oleaginosas .....	\$050	\$010	1\$000
4	Olerícolas .....	\$100	\$010	1\$000
5	Ornamentais .....	\$200	\$100	1\$000
6	Texteis .....	\$010	\$010	1\$000
7	Medicinais .....	\$005	\$005	1\$000
8	Cerealíferas .....	\$100	\$010	1\$000
9	FORAGEIRAS .....	\$100	\$010	1\$000
10	Sacarinas .....	\$200	\$100	1\$000
11	Tóxicas .....	\$200	\$200	1\$000
12	Odoríferas .....	\$100	\$050	1\$000
<b>B) Partes vivas de vegetais</b>				
(quilo ou fração)				
13	Bulbos			
	I) Alimentação .....	\$020	isento	1\$000
	II) Plantio .....	\$200	\$020	1\$000
14	Berbulhas .....	1\$000	1\$000	1\$000
15	Estacas .....	\$100	\$100	1\$000
16	Tubérculos			
	I) Alimentação .....	\$002	\$001	1\$000
	II) Plantio .....	\$050	\$010	1\$000
17	Rizomas .....	\$100	\$050	1\$000
18	Sementes			
	a) Frutíferas .....	\$100	\$010	1\$000
	b) Florestais .....	\$100	\$050	1\$000
	c) Oleaginosas .....	\$100	\$001	1\$000
	d) Texteis .....	\$100	\$050	1\$000
	e) Ornamentais .....	\$500	\$200	1\$000
	f) Olerícolas .....	\$200	\$100	1\$000
	g) Medicinais .....	\$050	\$010	1\$000
	h) Forrageiras .....	\$020	\$010	1\$000
	i) Cerealíferas			
	I) Alimentação .....	\$001	\$001	1\$000
	II) Plantio .....	\$005	\$005	1\$000
	j) Tóxicas .....	\$500	\$100	1\$000
19	Frutos carnosos	\$005	\$002	1\$000
	a) Bananas, por cacho.....	\$100	\$005	1\$000
20	Frutos secos .....	\$010	\$005	1\$000
<b>C) Partes secas de vegetais</b>				
21	Condimentosas .....	\$010	\$010	1\$000
22	Medicinais .....	\$001	\$001	1\$000
23	FORAGEIRAS .....	\$010	\$005	1\$000
24	Industriais .....	\$005	\$001	1\$000
25	Materiais não especificados.....	1\$000	1\$000	1\$000
26	Conservas e frutos industrializados .....	\$001	\$001	1\$000
27	Farinhas, pós, grãos partidos, farelos, fragmentos, etc.....	\$002	\$001	1\$000
<b>D) Estabelecimentos agrícolas</b>				
(Por inspeção anual, cada um)				
28	De multiplicação ou venda de vegetais ou partes de vegetais..	-	-	5\$000
29	De plantas vivas ou suas partes, cujos produtos se destinam à exportação, inclusive a fiscalização da colheita.....	-	-	5\$000
<b>E) Medidas fitossanitárias</b>				
30	Quarentena			
	a) Plantas vivas (por mês e espécime) .....	-	-	\$100
	b) Partes agâmicas (por mês e Kg.) .....	-	-	\$050
	c) Sementes (por mês e Kg. ou fração) .....	-	-	\$500

TAXAS

	Importação	Exportação	Mínima
<b>30</b> Quarentena			
d) Plantas vivas descendentes (por mês e espécime).....	—	—	\$050
e) Partes agâmicas (por mês e Kg.) .....	—	—	\$150
f) Sementes descendentes (por mês e Kg.).....	—	—	\$050
<b>31</b> Escolha			
a) Plantas vivas (por pé).....	\$200	\$150	1\$000
b) Partes vivas ou secas de vegetais (por Kg. ou fração).	\$020	\$020	1\$000
<b>32</b> Pulverização			
a) Plantas vivas (por pé).....	\$100	\$010	1\$000
b) Partes vivas ou secas de vegetais (por Kg. ou fração)....	\$200	\$050	1\$000
<b>33</b> Fumigação			
a) Plantas vivas (decim.3).....	2\$000	1\$000	—
b) Partes vivas ou secas de vegetais (por decim.3).....	2\$000	1\$000	—
c) Vasilhames .....	2\$000	1\$000	—
<b>34</b> Imersão			
a) Plantas vivas (por pé).....	\$100	\$050	1\$000
b) Partes vivas ou secas de vegetais (por Kg. ou fração).	\$200	\$050	1\$000
<b>35</b> Destruição ou incineração			
a) Plantas vivas (por pé).....	\$020	\$010	1\$000
b) Partes vivas ou secas vegetais (por Kg. ou fração).....	\$001	\$001	1\$000
<b>F) Expedição de certificado de origem e de sanidade vegetal (cada um)</b>	—	—	2\$000